



Butiá, 15 de fevereiro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

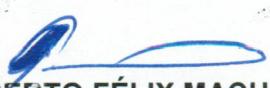
O Presente Projeto de Lei visa solicitar autorização desta Casa Legislativa, para a prorrogação dos Contratos dos Agentes Comunitários de Saúde.

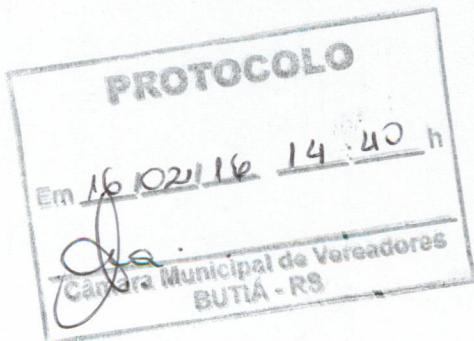
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, Butiá hoje conta com 36 Agentes Comunitários de Saúde, dando cobertura para todo o perímetro urbano do Município. O custeio deste serviço no município é realizado com recursos federais para este fim, mais uma complementação que é feita com recursos próprios. A manutenção dos contratos só pode ser efetivada com a garantia do aporte financeiro federal, não seria possível o município bancar a totalidade das despesas, por isso, se da a contratação temporária e a análise cuidadosa da continuidade ou não deste serviço.

Sendo assim, uma vez que temos a garantia manutenção do custeio para este período e também a necessidade de ampliar as atribuições destes profissionais que estão atuando diretamente no combate ao mosquito **aedes aegypti**, vetor de doenças como dengue, chikungunya e zika virus. na nossa cidade. Solicitamos através deste PROJETO DE LEI a autorização desta Casa legislativa para a prorrogação dos Contratos alterando a Lei Municipal nº 2838/2013.

Outrossim, informamos que as contratações dos referidos Agentes de Saúde se deu através de PSS - Processo Seletivo Simplificado.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 3464

**ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI
MUNICIPAL N° 2838/2013.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.838/2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A contratação, objeto da presente Lei, será efetuada pelo período de 01 (um) ano, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência, podendo ser prorrogado por 02 (dois) anos ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.

§ 1º ...

§ 2º ..."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração